



## COMPOSIÇÃO DO STF: POR QUE JUÍZES DE CARREIRA SÃO MINORIA NA SUPREMA CORTE BRASILEIRA?

PIMENTEL, Camila de Souza<sup>1</sup>; JUNIOR, Oscar Francisco Alves<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do 6º período do curso de Direito – CEULJI/ULBRA – camila\_boston@hotmail.com

<sup>2</sup>Professor de Direito pelo CEULJI/ULBRA – oscarprof@gmail.com

Palavras chave: STF. composição. ministros.

### INTRODUÇÃO

Pretende-se realizar de forma concisa um resumo sobre o processo de escolha de um ministro do STF, discorrendo sobre a influência política e critérios adotados para tanto visando, no decorrer da presente sinopse, responder a questão levantada: por que os juízes de carreira são minoria no STF?

### METODOLOGIA

Para elaboração do presente trabalho foi feita uma pesquisa bibliográfica, onde o referencial teórico abordado partiu do estudo sobre a Constituição Federal e doutrinas correlacionadas.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

No sistema hodierno, em consonância com o art. 101 c.c art.12, § 3º, IV, da CF/88, o Supremo Tribunal Federal é composto por onze ministros, brasileiros natos, que preenchem os seguintes requisitos: idade entre trinta e cinco e sessenta e cinco anos, notável saber jurídico e reputação ilibada. A nomeação dos ministros é feita pelo Presidente da República e, para se efetivar, deve ser submetida à aprovação da maioria absoluta do Senado Federal (art. 52, III, da CF/88).

Na história republicana sempre se mesclou a composição do STF, integrando como ministros juízes de carreira ou juristas de origens diversas, como: advogados, membros do Ministério Público e professores. No entanto, nos últimos anos o equilíbrio vem se rompendo. Os juízes de carreira se tornaram a minoria dentro da Suprema Corte.

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal conta com apenas dois membros oriundos da classe dos magistrados, compondo assim, na sua absoluta maioria de advogados e membros do Ministério Público.

Verifica-se que, com a competência de nomeação privativa ao Chefe de Poder Executivo, há uma perda da representatividade na formação desse tribunal e uma preocupante concentração de poder. Nesse sentido, a inteligência dos estudos de Dalmo Dallari:

“de fato, quando se pretende desconcentrar o poder, atribuindo o seu exercício a vários órgãos, a preocupação maior é defesa da liberdade dos indivíduos, pois, quanto maior é a concentração de poder, maior será o risco de um governo ditatorial” (p. 217)

Destarte, inegável que a formação do Supremo Tribunal Federal seja preenchida com coerência, a fim de se evitar influencia e parcialidade em suas decisões, demandando para isso um equilíbrio de cunho jurídico-político.

### CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade conferida ao Presidente da República tem causado desequilíbrio na composição dos membros da Corte. Os critérios de escolha utilizados pelo Líder Republicano deixaram de ser imparciais e tomaram clara e absoluta característica política. É um jogo de interesses. Infelizmente a maioria das indicações levam em consideração as relações mantidas entre ministros e o Presidente, sendo esse um dos maiores motivos que acarretaram na diminuição de juízes de carreira na Suprema Corte Brasileira, vez que esses não são lembrados, pois não se submetem a andar pelos corredores do Congresso ou na Esplanada dos Ministérios a estadear suas virtudes e pedir apoio e nomeações.

Visando minimizar a influência política, sugere-se que sejam adotados requisitos mais objetivos e menos duvidosos para realizar a escolha de candidato a vaga de Ministro do STF do que aqueles mencionados no art. 101 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, urge salientar sobre EC 434/09, projeto do Deputado Vieira da Cunha (PDT/RS) que prevê em lista sêxtupla, elaborada pelo próprio Tribunal, os ministros que serão indicados e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha por três quintos do Senado Federal.

Trata-se de valorização da classe, equilíbrio na Suprema Corte e reconhecimento desta nobre e egrégia carreira.

### BIBLIOGRAFIA

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 25ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2005.

PAES, Taíse Sossai. **A Influência Do Processo De Escolha Dos Ministros Da Suprema Corte Na Judicialização Da Política: Uma Análise Empírica Do Procedimento Da Sabatina Dos Indicados Para O Supremo Tribunal Federal**. Dissertação. (Mestrado Em Poder Judiciário). Fundação Getúlio Vargas, 2011. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/8572>. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

FREITAS, Vladimir Passos. **Juízes de carreira são esquecidos para vaga no STF**. In: Conjur. Disponível em: <http://amagis.jusbrasil.com.br/noticias/2245548/artigo-juizes-de-carreira-sao-esquecidos-para-vaga-no-stf>. Acesso em: 29 setembro 2016.